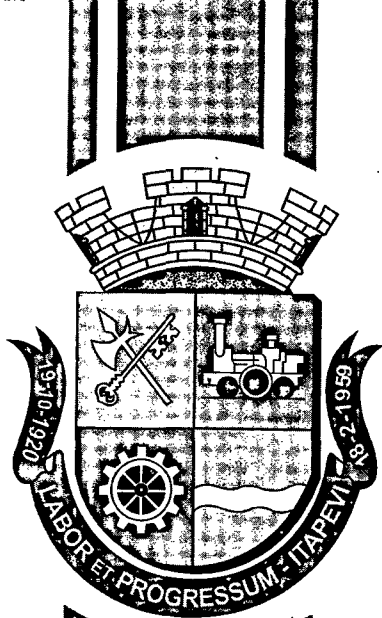


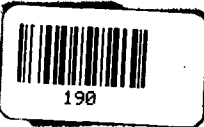


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municip
de Itapevi

Folha Nº 01



Processo nº 009/2010

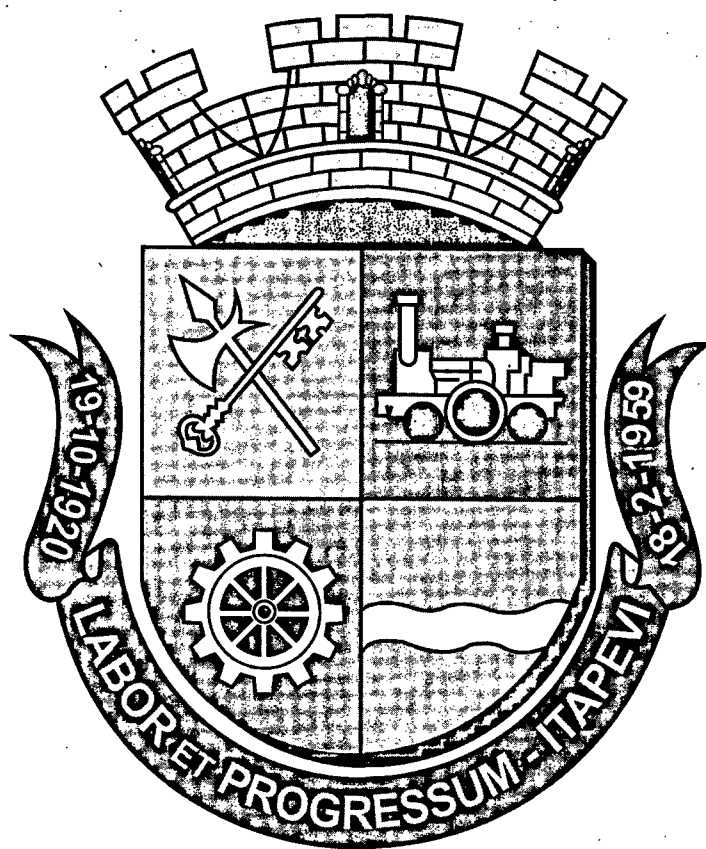
Projeto de Lei 005/2010

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que comercializam refeições para consumo no local forneçam ao público consumidor sanitários gratuitos.

Autor:- Igor Soares

Partido:- PP





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
Às Comissões de:	
☒	Ordem Social e Econ. Serv. Público
☐	Finanças e Orçamento
☐	Fiscalização e Controle
02.02.12	
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 05/2010 - DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 02

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que comercializam refeições para consumo no local forneçam ao público consumidor sanitários gratuitos”.

AUTOR: IGOR SOARES
PARTIDO PROGRESSISTA

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais, que vendem refeições para consumo no local, obrigados a fornecer sanitário gratuito para o público consumidor, sendo vedada qualquer tipo de cobrança e/ou tarifa pela sua utilização.

Parágrafo Único - Estão sob efeito desta lei todos os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, shopping centers e galerias comerciais com praça de alimentação no local estabelecidos no município de Itapevi.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



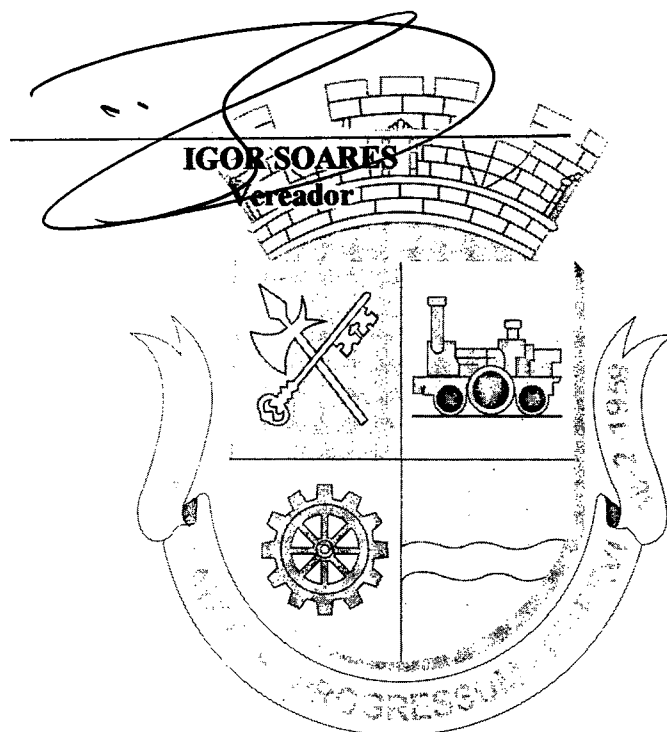
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

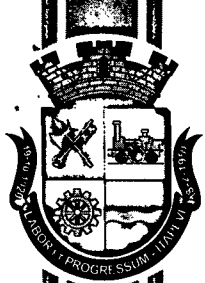
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 03

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 28 de janeiro de 2010.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 04

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 05/2010 - DO LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores:

Esta proposição tem por fim proteger o consumidor da duplicidade da cobrança de tarifas em estabelecimentos comerciais, que sirvam alimentos para consumo no local. Por ser de uso público estes estabelecimentos devem disponibilizar sanitários gratuitamente para que o usuário possa ter garantido seus hábitos de higiene e a satisfação de suas necessidades fisiológicas. Qualquer cobrança de uso dos sanitários nestes estabelecimentos é abusiva, pois o preço dos alimentos contabilizam as despesas para a manutenção da limpeza e higiene dos sanitários, bem como contabilizam as despesas com condomínio pagas por estabelecimentos em galerias e shopping centers. Essa cobrança também é discriminatória, pois constrange os consumidores que naquele momento talvez não tenham recursos suficientes para pagar a tarifa de uso do banheiro. Com esse espírito solicito aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 28 de janeiro de 2010.


IGOR SOARES
Vereador

A Comissão de Justiça e Redação.

Em cumprimento à determinação superior, encaminho à V. Exas. o presente Projeto de Lei enfatizando, desde já, a necessidade do cumprimento dos prazos regimentais (art. 151, I a III, Reg. Interno)

PROJETO DE LEI N. 005/2010

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão

de Justiça e Redação, Sr.

Marcos Jerônimo Godoy, para ser
Relator do Presente Projeto de Resolução.

Claudio Dutra Barros

Claudio Dutra Barros

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N. 005/2010

À Comissão de Justiça e Redação.

Em cumprimento à determinação superior, encaminho à V. Exas. o presente Projeto de Decreto Legislativo enfatizando, desde já, a necessidade do cumprimento dos prazos regimentais (art. 151, I a III, Reg. Interno)

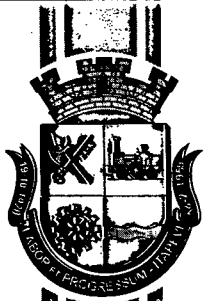
Maria Cláudia Maria Costa
Secretária
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROJETO DE LEI N. 005/2010

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão de Justiça e Redação, Sr. Manoel Ferreira Godoy, para ser Relator do Presente Projeto de Resolução.

Claudio Dutra Barros

**Claudio Dutra Barros
Presidente da Comissão de Justiça e Redação**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

À Secretaria

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 07

Providenciar o arquivamento do Presente Projeto de Lei.

Itapevi, 23 de jan de 2013

Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 005/2010**, foi arquivado, por determinação da Mesa Diretora, conforme art. 202 do Regimento Interno.

Itapevi, 23 de jan de 2013.

Carimbo e assinatura do funcionário

Ridiana Cristina Carames
Assistente Legislativo IV
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI